



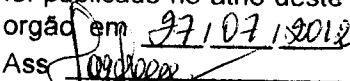
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.274

DE

27 DE JULHO DE 2012

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 27/07/2012
Ass. 

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Legislativo – Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 3º - Será publicado no Diário Oficial do Município – Poder Executivo e no Diário Oficial do Legislativo – Poder Legislativo:

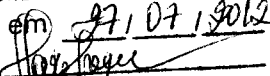
Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão que com base na Lei nº 10.520/02 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

1. Aviso de convocação dos interessados;
2. Edital do pregão;
3. Aviso de modificação do edital do pregão;
4. Aviso da impugnação do edital;
5. Aviso do julgamento e classificação de propostas;
6. Aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
7. Aviso da adjudicação;
8. Aviso do recurso;
9. Aviso da homologação;
10. Aviso do extrato de contrato;
11. Aviso da anulação;
12. Aviso da revogação;
13. Aviso do cancelamento;
14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 27/07/2012
Ass. 

15. Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio
16. Outros tipos de avisos de licitação

Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

17. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com Dispensa e inexigibilidade de licitação;
18. Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
19. Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, Concurso e leilão;
20. Aviso da Dispensa
21. Aviso da Inexigibilidade
22. Aviso do Registro de preço
23. Aviso da Impugnação de edital /convite
24. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes
25. Aviso do Julgamento e classificação de propostas
26. Aviso da Adjudicação
27. Aviso da Homologação
28. Aviso do Recurso
29. Aviso do Contrato
30. Aviso da Anulação
31. Aviso da Revogação
32. Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora
33. Aviso do Termo Aditivo
34. Aviso da Rescisão de contrato
35. Aviso do Adiamento de licitação
36. Aviso da Convocação para sorteio
37. Aviso da Constituição de comissão de licitação
38. Aviso da Notificação de penalidades a licitantes
39. Aviso da Cessão de uso
40. Aviso da Permissão de uso
41. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações
42. Outros atos de interesse da comissão de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 27/07/2012

Ass

Contas Públicas devem ser publicados no hiperlink "Contas Públicas" do site da Imprensa Oficial do respectivo ente federado:

43. Tributos arrecadados;
44. Orçamentos anuais;
45. Execução dos orçamentos;
46. Balanço orçamentário;
47. Demonstrativo de receitas e despesas;
48. Contratos e seus aditivos;
49. Compras.

Instrumentos de Gestão Fiscal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

50. Planos;
51. Orçamentos;
52. Leis de diretrizes orçamentárias;
53. Prestação de contas;
54. Parecer prévio;
55. Relatórios resumidos da execução orçamentária;
56. Relatórios de gestão fiscal;
57. Versões simplificadas desses documentos.

Atos Normativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

58. Leis;
59. Decretos;
60. Portarias;
61. Resoluções;
62. Circulares;
63. Despachos;
64. Outros atos normativos.

Atos Financeiros devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

65. A programação financeira;
66. O cronograma de execução orçamentária;
67. O quadro de cotas trimestrais da despesa;
68. Prestação de contas;
69. Créditos adicionais;
70. Outros atos financeiros.

Atos de Pessoal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 27 / 07 / 2012
Ass [Assinatura]

71. Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
72. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado
Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
73. Outras disposições legais instituídas pelo município;
69. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
70. Edital de concurso público;
71. Homologação das inscrições;
72. Resultado dos aprovados e sua classificação;
73. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
74. Outros atos de concurso;
75. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
76. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
77. Promoção;
78. Transferência;
79. Reintegração;
80. Aproveitamento;
81. Reversão;
82. Readaptação;
83. Recondição;
84. Exoneração;
85. Demissão;
86. Aposentadoria;
87. Falecimento;
88. Outros atos de pessoal;
89. Ato de nomeação da comissão de sindicância.

Outros Atos Administrativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

90. Atas e deliberações dos conselhos municipais;
91. Alvarás e demais atos administrativos;
92. Outros atos administrativos.

Art. 4º – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 5º – Os Diários Oficiais – Poder Legislativo e Poder Executivo - poderão ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

§1º – Os Diários Oficiais - Poder Executivo e Poder Legislativo – poderão ser editados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial – Poder Executivo e Poder Legislativo – quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – Os Diários Oficiais - Poder Executivo e Poder Legislativo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 6º – A Imprensa Oficial, de cada ente, on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 7º – Ficam criados os Sites Oficiais do Poder Executivo e o do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Município, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, e o Contas Públicas para atender o dispositivo na Lei Complementar 101/200, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 8º – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato de cada poder.

Art. 9º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato de cada Poder (Executivo, por Decreto e Legislativo, por Ato do Presidente).

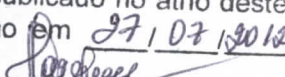
Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de julho de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 27/07/2012
Ass. 



SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA Nº DE 06 2012
PREFEITO

AUTÓGRAFO

LEI N.º *J.274*

DE

25 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Legislativo – Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 3º - Será publicado no Diário Oficial do Município – Poder Executivo e no Diário Oficial do Legislativo – Poder Legislativo:

Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão que com base na Lei nº 10.520/02 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

1. Aviso de convocação dos interessados;
2. Edital do pregão;
3. Aviso de modificação do edital do pregão;
4. Aviso da impugnação do edital;
5. Aviso do julgamento e classificação de propostas;
6. Aviso de julgamento e habilitação de licitantes
7. Aviso da adjudicação;
8. Aviso do recurso;
9. Aviso da homologação;
10. Aviso do extrato de contrato;
11. Aviso da anulação;
12. Aviso da revogação;
13. Aviso do cancelamento;

14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
 15. Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio
 16. Outros tipos de avisos de licitação
-

Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

17. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com Dispensa e inexigibilidade de licitação;
 18. Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
 19. Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, Concurso e leilão;
 20. Aviso da Dispensa
 21. Aviso da Inexigibilidade
 22. Aviso do Registro de preço
 23. Aviso da Impugnação de edital /convite
 24. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes
 25. Aviso do Julgamento e classificação de propostas
 26. Aviso da Adjudicação
 27. Aviso da Homologação
 28. Aviso do Recurso
 29. Aviso do Contrato
 30. Aviso da Anulação
 31. Aviso da Revogação
 32. Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora
 33. Aviso do Termo Aditivo
 34. Aviso da Rescisão de contrato
 35. Aviso do Adiamento da licitação
 36. Aviso da Convocação para sorteio
 37. Aviso da Constituição de comissão de licitação
 38. Aviso da Notificação de penalidades a licitantes
 39. Aviso da Cessão de uso
 40. Aviso da Permissão de uso
 41. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações
 42. Outros atos de interesse da comissão de licitação
-



Contas Públicas devem ser publicados no hiperlink "Contas Públicas" do site da Imprensa Oficial do respectivo ente federado:

43. Tributos arrecadados;
 44. Orçamentos anuais;
 45. Execução dos orçamentos;
 46. Balanço orçamentário;
 47. Demonstrativo de receitas e despesas;
 48. Contratos e seus aditivos;
 49. Compras.
-

Instrumentos de Gestão Fiscal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

50. Planos;
 51. Orçamentos;
 52. Leis de diretrizes orçamentárias;
 53. Prestação de contas;
 54. Parecer prévio;
 55. Relatórios resumidos da execução orçamentária;
 56. Relatórios de gestão fiscal;
 57. Versões simplificadas desses documentos.
-

Atos Normativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

58. Leis;
 59. Decretos;
 60. Portarias;
 61. Resoluções;
 62. Circulares;
 63. Despachos;
 64. Outros atos normativos.
-

Atos Financeiros devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

65. A programação financeira;
 66. O cronograma de execução orçamentária;
 67. O quadro de cotas trimestrais da despesa;
 68. Prestação de contas;
 69. Créditos adicionais;
 70. Outros atos financeiros.
-

Atos de Pessoal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:



71. Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
72. Lei que estabelece o regime de contratação por tempo determinado
Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
73. Outras disposições legais instituídas pelo município;
69. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
70. Edital de concurso público;
71. Homologação das inscrições;
72. Resultado dos aprovados e sua classificação;
73. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
74. Outros atos de concurso público;
75. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocado para posse;
76. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
77. Promoção;
78. Transferência;
79. Reintegração;
80. Aproveitamento;
81. Reversão;
82. Readaptação;
83. Redução;
84. Exoneração;
85. Demissão;
86. Aposentadoria;
87. Falecimento;
88. Outros atos de pessoal;
89. Ato de nomeação de comissão de sindicância.

Outros Atos Administrativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

90. Atas e deliberações dos conselhos municipais;
91. Alvarás e demais atos administrativos;
92. Outros atos administrativos.

Art. 4º – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 5º – Os Diários Oficiais - Poder Legislativo e Poder Executivo - poderão ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – Os Diários Oficiais - Poder Executivo e Poder Legislativo – poderão ser editados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial – Poder Executivo e Poder Legislativo – quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – Os Diários Oficiais - Poder Executivo e Poder Legislativo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 6º – A Imprensa Oficial, de cada ente, on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 7º – Ficam criados os Sites Oficiais do Poder Executivo e o do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Município, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, e o Contas Públicas para atender o dispositivo na Lei Complementar 101/200, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

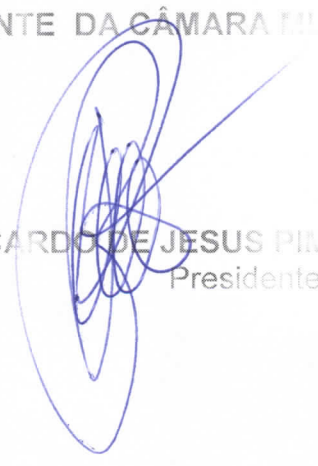
Art. 8º – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato de cada poder.

Art. 9º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato de cada Poder (Executivo, por Decreto e Legislativo, por Ato do Presidente).

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 25 de julho de 2012.


RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º

10/2012.

PROJETO DE LEI SOBRE A CRIAÇÃO DA
IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITABERABA E DO OUTROS MUNICÍPIOS

DO PARECER:

O referido projeto em análise se mostra de grande importância para a comunidade de Itaberaba e necessária para regulamentar a matéria em questão. E percebe-se conformidade com a legislação em vigência bem como Constitucionalidade da Matéria.

Visto o acima exposto, e por ser matéria em questão, legal e constitucional, somo de PARECER favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em 11 Junho de 2012

Paulo Roberto Vasconcelos Gref
Gref